

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 519/2026

Dispensa de Licitação nº 02/2026

Assunto: impossibilidade, inconveniência e/ou inoportunidade de realização de procedimento de cotação eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais (intimações, citações e demais comunicações) de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, website e plataforma.

I - DO AMPARO LEGAL E DA EXCEPCIONALIDADE:

A presente justificativa visa fundamentar e requerer o afastamento do procedimento de Cotação Eletrônica de preços, com fulcro no §8º do Art. 73 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações:

“§8º Admite-se, excepcionalmente, a não realização do procedimento de cotação eletrônica de preços, previsto no §6º deste artigo, mediante prévia justificativa apresentada pela autoridade interessada, em que se apresente a impossibilidade, inconveniência e/ou inoportunidade para a Administração Pública.”

Conforme restará demonstrado, a submissão do objeto ao sistema de cotação eletrônica aberta revela-se manifestamente inconveniente e inoportuna, atentando contra o princípio da eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

II - DA INCONVENIÊNCIA E INOPORTUNIDADE EM RAZÃO DO VALOR:

Conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços constante nos autos, a menor proposta obtida no levantamento de mercado perfaz o valor **anual** de **R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondente ao custo mensal de apenas **R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos)**. Ocorre que, ao se analisar o custo operacional necessário para o processamento de uma cotação eletrônica, constata-se a manifesta antieconomicidade da medida.

Isso porque, nos termos do Art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017, a realização da sessão pública enseja o pagamento de gratificações ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio que somam, aproximadamente, **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por condução — sendo R\$ 600,00 ao Agente, R\$ 500,00 ao Secretário e R\$ 400,00 ao segundo membro de apoio. **Trata-**



se de uma despesa direta imediata que supera o próprio valor integral da menor proposta anual apurada.

Nesse cenário, impor o trâmite da cotação eletrônica violaria diretamente os princípios constitucionais e licitatórios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade. A relação custo-benefício mostra-se plenamente desfavorável ao erário, caracterizando nítida inoportunidade e inconveniência administrativa.

Portanto, resta plenamente justificada a opção pela contratação direta com base no orçamento de menor valor prévio levantado, medida que atende ao interesse público, preserva os cofres da autarquia e confere a devida celeridade ao processo.

III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, restando cabalmente demonstrada a inconveniência e a inoportunidade de submissão do feito a disputa eletrônica, **REQUER-SE** à Autoridade Superior:

a) O acolhimento desta justificativa para **AFASTAR A REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA**, com base no §8º do Art. 73 do Decreto Municipal (Redação do Decreto nº 7.686/2024);

b) A autorização para o imediato prosseguimento do feito à fase de apresentação de documentos de habilitação da proposta mais vantajosa, encartada pela empresa **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.** – CNPJ nº 03.361.851/0001-58.

c) Restando-se plenamente habilitada, a autorização para formalização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021), por ser medida de lícita justiça e eficiência administrativa.

São João da Boa Vista, 31 de julho de 2026.

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira



DECISÃO

Processo Administrativo nº 519/2026

Dispensa de Licitação nº 02/2026

Assunto: impossibilidade, inconveniência e/ou inoportunidade de realização de procedimento de cotação eletrônica.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e remessa diária de publicações oficiais (intimações, citações e comunicações judiciais) via e-mail ou *website*, indispensável para o acompanhamento e controle de prazos dos mais de 600 processos judiciais em tramitação de interesse desta autarquia.

Instruído o feito, foram acostadas as justificativas pertinentes à baixa complexidade do objeto — fundamentando o afastamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos —, bem como a Pesquisa de Preços de Mercado, cujo menor valor apurado perfaz a quantia anual de **R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondente a **R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos)** mensais.

A Diretoria Administrativa/Financeira apresentou manifestação motivada pugnando pela não realização do procedimento de cotação eletrônica, com fulcro no §8º do Art. 73 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, sob o fundamento de inoportunidade, inconveniência e manifesto prejuízo financeiro à autarquia.

No uso das atribuições legais a mim conferidas pela legislação em vigor, e após análise minuciosa dos autos, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Relatório de Pesquisa de Preços e a Justificativa Técnica apresentada pela Diretoria Administrativa/Financeira.

A regra geral insculpida na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.587/2023 privilegia a realização de disputa/cotação eletrônica para as contratações diretas por valor. Contudo, o próprio regulamento municipal previu, expressamente no § 8º do seu artigo 73, a excepcionalidade do procedimento mediante motivação plausível de inviabilidade, inoportunidade ou inconveniência administrativa.

No caso concreto, a instrução probatória demonstra flagrante disparidade entre o custo do processamento da sessão pública e o valor total projetado.

Com efeito, a realização da sessão de cotação eletrônica impõe o pagamento de gratificações legais à equipe de contratação que somam aproximadamente **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** — *ex vi* do Art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017 —, montante este que supera o valor integral da menor proposta anual obtida na pesquisa de mercado (**R\$ 1.254,00**).



Submeter a administração a um rito processual cujo custo de realização ultrapassa o próprio valor do objeto a ser contratado afronta diretamente os princípios constitucionais da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da CF/88 e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O interesse público exige que o gestor evite atos que gerem despesas desnecessárias ao erário.

Ademais, resta plenamente comprovada a baixa complexidade do serviço e a essencialidade da contratação para a segurança jurídica e a preservação do patrimônio do IPSJBV, evitando perdas de prazos nos processos judiciais ativos.

Sendo assim, com fulcro no com fulcro no §8º do Art. 73 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, diante da inequívoca inconveniência e inoportunidade decorrentes do valor do objeto, **DETERMINO** o afastamento da realização de cotação eletrônica e **AUTORIZO** o prosseguimento do feito para:

- a) Juntada dos documentos de habilitação da empresa **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.** – CNPJ nº 03.361.851/0001-58, detentor do menor preço, nos termos do Termo de Referência;
- b) Logo após, o envio dos autos para parecer jurídico;
- c) Restando-se plenamente habilitada, **AUTORIZO** a formalização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

São João da Boa Vista, 31 de julho de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9108-099B-AC2F-61A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 31/07/2026 13:47:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 31/07/2026 13:48:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/9108-099B-AC2F-61A9>